



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 4110



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

## Sumário

Esta edição contém 09 Páginas

<b>ATOS LEGISLATIVOS</b> .....	<b>2</b>
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER JUDICIÁRIO.....	2
PROJETOS DE RESOLUÇÃO.....	5
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>5</b>
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA.....	5
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	6
EXTRATOS DE CONTRATO.....	8
ERRATAS.....	8

**DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905  
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando  
visualizada diretamente no portal  
<https://www.al.to.leg.br/diario>

# ATOS LEGISLATIVOS

## Projetos de Lei Ordinária

### Poder Judiciário

#### OFÍCIO Nº 9199/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 09 de setembro de 2025

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas - TO.

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei ordinária. Criação dos cargos do gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei ordinária, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que cria cargos de provimento em comissão para a estrutura do Gabinete da Vice- Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e altera o Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

A proposta legislativa mencionada foi aprovada pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 2ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 8 de julho de 2025, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

#### PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Cria cargos de provimento em comissão para a estrutura do Gabinete da Vice- Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e altera o Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura de cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para lotação exclusiva no Gabinete da Vice-Presidência, os seguintes cargos:

I - 1 (um) Chefe de Gabinete de Desembargador, símbolo DAJ-10;

II - 5 (cinco) Assessores Jurídicos de Desembargador, símbolo DAJ-9;

III - 2 (dois) Assessores Técnicos de Desembargador, símbolo DAJ-6;

IV - 4 (quatro) Assistentes de Gabinete de Desembargador, símbolo DAJ-4; e

V - 1 (um) Secretário TJ, símbolo DAJ-3.

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I AO PROJETO DE LEI 02/2025. “ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

##### TABELA I

##### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTD_ LEI
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	21 (AC)
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	105 (AC)
ASSESSOR JURÍDICO- ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA- GERAL	DAJ-9	3
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-9	1
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1
ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-7	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4
ARQUITETO	DAJ-6	2
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	42 (AC)
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1
ENGENHEIRO	DAJ-6	3
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAT	DAJ-6	1
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	285
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1

CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTRO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA ESMAT	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1
SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS	DAJ-4	1
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS CGJUS	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	84 (AC)
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14
SECRETÁRIO DO CEJUSC-POLO	DAJ-4	13
SECRETÁRIO DO CEJUSC - 2º GRAU	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE MEGISTRADOS(AS) CGJUS	DAJ-3	1
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	32 (AC)
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2

TABELA II

## TABELA DE QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAI/25
DAJ-11	1	RS 28.387,04
DAJ-10	23	RS 26.339,31
DAJ-9	126	RS 23.944,97
DAJ-8	11	RS 20.751,33
DAJ-7	17	RS 17.089,32
DAJ-6	67	RS 14.647,97
DAJ-5	365	RS 9.463,06
DAJ-4	122	RS 7.324,02
DAJ-3	102	RS 6.103,31
DAJ-2	48	RS 4.882,67
DAJ-1	53	RS 4.150,25

TABELA III

## CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

(ART. 10 DESTA LEI)

CARGO EM COMISSÃO	MAI/25
DAJ-11	RS 18.451,54
DAJ-10	RS 17.120,55
DAJ-9	RS 15.564,22
DAJ-8	RS 13.488,33
DAJ-7	RS 11.108,05
DAJ-6	RS 9.521,16
DAJ-5	RS 6.151,00
DAJ-4	RS 4.760,59
DAJ-3	RS 3.967,16
DAJ-2	RS 3.173,73
DAJ-1	RS 2.697,66

TABELA IV

## FUNÇÃO COMISSIONADA

(ART. 10 DESTA LEI)

FUNÇÃO COMISSIONADA		
FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD LEI	MAI/25
FC-4	12	RS 3.378,74
FC-3	33	RS 2.401,96
FC-2	9	RS 2.064,02
FC-1	45	RS 1.775,10

” (NR)

## Justificativa

Excelentíssimos Senhores Deputados e Excelentíssimas Senhoras Deputadas Estaduais,

Cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que tem por finalidade a criação de cargos de provimento em comissão destinados a assegurar a adequada estrutura de funcionamento do Gabinete da Vice-Presidência deste Sodalício.

A medida revela-se de fundamental importância em decorrência da recente e significativa ampliação das competências atribuídas à Vice-Presidência, notadamente a delegação do exercício do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais (Recursos Extraordinários e Especiais) e a relatoria dos agravos interpostos contra tais decisões.

Essa nova atribuição, de elevada complexidade técnica e de indiscutível relevância para a prestação jurisdicional, representa um volume de trabalho expressivo, que até então estava a cargo da Presidência. A título ilustrativo, dados da Diretoria Judiciária demonstram a magnitude da demanda: somente no exercício de 2024, foram proferidas 6.397 decisões de admissibilidade recursal, volume significativamente superior à média de 3.317 decisões proferidas por um gabinete de Desembargador no mesmo período.

A complexidade e o volume processual dessa nova competência são, portanto, equiparáveis e, por vezes, superiores à atuação jurisdicional ordinária de um gabinete, o que torna imprescindível a dotação de uma estrutura de pessoal própria, permanente e qualificada para a Vice-Presidência. Tal necessidade é acentuada pelo fato de o Vice-Presidente manter integralmente sua jurisdição de segundo grau, com participação nas sessões de julgamento e distribuição equitativa de feitos, além de assento em diversos órgãos colegiados relevantes desta Corte.

A própria Resolução que alterou o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, ciente dessa realidade, já previu, em seu art. 13, § 2º, que o Gabinete da Vice-Presidência contaria com estrutura funcional própria, a ser definida em ato normativo específico, o que legitima a presente iniciativa.

Dessa forma, a criação dos cargos propostos neste Projeto de Lei constitui um investimento indispensável para assegurar a eficiência, a celeridade e a qualidade da prestação jurisdicional, em conformidade com as novas e ampliadas responsabilidades da Vice-Presidência.

No mais, destaco que o Projeto de Lei Ordinária aqui tratado foi aprovado na data de 08/07/2025 pelo Plenário deste Tribunal de Justiça, em sua 2ª Sessão Extraordinária Administrativa, conforme extrato de ata anexo.

Face à relevância institucional da proposição e sua conformidade com os princípios da eficiência e celeridade processuais, submeto o presente projeto à apreciação dessa colenda Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

## Projetos de Resolução

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XV, ao art. 46:

Art. 46 .....

*XIV - Comissão da Região Metropolitana, a qual compete analisar:*

- a) todas as matérias atinentes às Regiões Metropolitanas;*
- b) recebimento, avaliação e realização de estudos para criação e implantação de novas Regiões Metropolitanas no Estado do Tocantins;*
- c) discussão de projetos de lei destinados ao desenvolvimento das Regiões Metropolitanas;*
- d) a fiscalização e o acompanhamento dos programas governamentais relativos à Região Metropolitana;*
- e) a realização de estudos para captação de recursos destinados à Região Metropolitana.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade reafirmar a importância da implantação das Regiões Metropolitanas no Estado do Tocantins, competindo a esta Casa de Leis promover o debate, analisar projetos de lei que buscam implementar o desenvolvimento das Regiões Metropolitanas.

A Comissão Permanente da Região Metropolitana almeja fomentar o debate de modo a favorecer o funcionamento das regiões metropolitanas e articular as ações de promoção das regiões.

Entendo que a constituição de uma Comissão Permanente permitirá, inclusive, a fiscalização e acompanhamento de programas e projetos governamentais relativos às regiões metropolitanas.

Em razão do exposto, submeto à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Resolução em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2025.

EDUARDO MANTOAN  
Deputado Estadual

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Portarias da Presidência

#### PORTARIA Nº 051/2025 - P

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução Nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto no Documento de Formalização de Demanda (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade, solicita a aquisição de equipamentos e acessórios para modernização e ampliação da infraestrutura audiovisual do acervo da Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, visando à melhoria da qualidade das produções audiovisuais realizadas na cobertura de sessões plenárias, eventos oficiais e campanhas institucionais;

Considerando o disposto no Despacho de justificativa de dispensa de licitação, (fls. 54/56), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa Click Imagem e Vídeo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.578.623/0001-07, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 255/2025-PGA/ALETO, (fls. 68 a 76), lavrado pela Subprocuradora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa Click Imagem e Vídeo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 30.578.623/0001-07, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa Click Imagem e Vídeo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 30.578.623/0001-07, com sede localizada na Rua 3, nº 640, Lt. 73, Qd. 37, Loja 01, Setor Central, CEP: 74.030-071, Goiânia - GO, no valor de R\$ 44.781,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais), através do Processo de Dispensa de Licitação Nº 390/2025, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza 4.4.90.52 - Equipamento e material permanente, 3.3.90.30 - Material de consumo, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Fica revogada a portaria Nº 34/2025-P de 02 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 4039.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias mês de setembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

## Portarias da Diretoria-Geral

### PORTARIA Nº 761/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 8810/2025/DIJMO, Processo nº 293/2016,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor OSMAR FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 541, pelo prazo de 14 (quatorze) dias consecutivos, no período de 4/08/2025 a 17/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 762/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 8551/2025, Processo nº 452/2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANTONIO DA SILVA SILVEIRA, matrícula nº 168042, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 18/08/2025 a 1/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 767/2025 - DG

*\*Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora AMANDA CARDOSO BORGES, Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, na Coordenadoria de Atendimento ao Usuário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de setembro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 769/2025 - DG

*\*Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor DOUGLAS BARBOSA DA COSTA, Técnico Legislativo - Audioeditoração, na Coordenadoria de Taquigrafia e Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de setembro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 770/2025 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor ANTONIO RODRIGO SÁ AIRES, Técnico Legislativo - Técnico em Segurança do Trabalho, na Diretoria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 17 de setembro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 771/2025 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 201/2024.

Contrato nº: 041/2024.

Contratada: MONTE CARLO SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA - CNPJ Nº 11.507.475/0001-95.

Objeto do Contrato: Tendo em vista o que consta no Processo nº 0042/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Gestor do Contrato: Armando Soares de Castro Formiga - 744.

Fiscal do Contrato: Arthur Carvalho Cruz, matrícula: 1187653.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 711/2024-DG, de 07 de novembro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

## Extratos de Contrato

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 023/2024.

PROCESSO: Nº 351/2025 oriundo do processo nº 155/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Elevadores Ltda, CNPJ Nº 23.982.490/0001-74.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 023/2024, conforme estabelece o artigo 106 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, por interesse da Administração em manter a continuidade dos serviços prestados pela Contratada.

VIGÊNCIA: A vigência prevista no item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de junho de 2025 e término em 19 de junho de 2026, perfazendo, ao final da nova vigência um total de 24 (vinte e quatro) meses dos 60 (sessenta) meses inicialmente previstos.

VALOR: O valor do Contrato nº 023/2024, constante da Cláusula Segunda - DO PREÇO, permanecerá no importe de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2025.

SIGNATÁRIO: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Roberta Xavier Pelissari Tomaz - Representante da Empresa Brasileira de Elevadores Ltda.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: nº 033/2024.

PROCESSO: nº 200/2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: JAIME CÂMARA & IRMÃOS LTDA, CNPJ nº 01.536.754/0003-95.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 032/2024, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, previsto na Cláusula Sétima - vigência e prorrogação do Contrato Original.

VIGÊNCIA: A vigência prevista no item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato originário, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20/09/2025 e término em 19/09/2026, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 24 (vinte e quatro) meses do limite decenal estipulado na Lei nº 14.133/2021.

VALOR: O valor da contratação, constante no item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato originário, será reajustado de acordo com a Tabela de Preços para novas contratações, passando para o valor unitário de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por centímetro-coluna, o que resultará no valor global de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), a partir de 20 de setembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo está fundamentado no artigo 107 da Lei 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2025.

SIGNATÁRIO: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Guliver Augusto Leão / Ronaldo Borges Ferrante - Representante legal da empresa Jaime Câmara & Irmãos Ltda,

## Erratas

### ERRATA

Dispõe sobre correções nos textos dos Decretos abaixo:

01. No Decreto nº 38/1991, publicado no Diário da Assembleia nº 45, de 8 de março de 1991,

Onde se lê:

(...)

Doracy Alves Maciel

Leia-se:

(...)

Doraci Alves Maciel

02. No Decreto nº 45/1991, publicado no Diário da Assembleia nº 63, de 8 de abril de 1991,

Onde se lê:

(...)

Doracy Alves Maciel

Leia-se:

(...)

Doraci Alves Maciel

Palmas/TO, 18 de setembro de 2025

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

Perceber os sinais a tempo é transformar cada infância em um amanhã iluminado de esperança.

SETEMBRO  
**DOURADO**

Mês de combate ao câncer infantil

